



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002411-22.2021.6.22.8000

INTERESSADO: Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - COEDE

ASSUNTO: Prorrogação da vigência - reajuste em sentido estrito – Contrato n. 11/2022 – Contratada: Centro de Integração Empresa Escola – CIEE - Prestação de serviços de agenciamento de estágio de estudantes de nível médio e superior.

DESPACHO Nº 1252 / 2023 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo no qual, após regular processo licitatório na modalidade de pregão na forma eletrônica, foi firmada a contratação do Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, CNPJ sob n. 61.600.839/0001-55, para a prestação de serviços de agenciamento de estágio de estudantes de nível médio e superior para atender demandas institucionais do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, dimensionada para 12 (doze) meses, a partir de 29/04/2022, nos termos registrados no Contrato Administrativo n. 11/2022 ([0821445](#)), com vigência prorrogada até 29/10/2023 por meio do Termo Aditivo nº 02 ([1001631](#)), estando assim em plena execução.

A Seção de Avaliação e Gestão do Desempenho - SEGED, unidade fiscalizadora do contrato, mediante Ofício nº 2/2023 ([1061756](#)), consultou a contratada acerca do interesse na renovação do contrato, nos atuais termos e condições, e obteve sua anuência na prorrogação contratual por mais 6 (seis) meses. A referida empresa solicitou, ainda, a atualização da contribuição institucional pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) de 5,60%, passando de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) para R\$ 29,57 (vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos), conforme eventos [1062545](#) e [1068649](#).

Pela Informação n. 91/2023 ([1063142](#)), a SEGED encaminhou o processo à SAOFC, relatando que foi verificada a vantajosidade da prorrogação pretendida, uma vez que o valor médio da taxa de agenciamento praticado entre os órgãos pesquisados (R\$ 33,00) é superior ao valor reajustado solicitado pela contratada (R\$ 29,57). Além disso, para possibilitar a programação orçamentária da despesa pretendida, informou que a estimativa de dispêndio com o contrato citado para os meses de novembro/2023 a abril/2024 é de R\$ 178.416,78 (cento e setenta e oito mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos).

Por sua vez, o Secretário de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade encaminhou os autos, concomitantemente: à SEGED, para indicação da fonte orçamentária para arcar com a presente despesa neste exercício, bem como a necessidade de reforço, se necessário; à COFC, para reforço da dotação orçamentária, em caso de necessidade; à Seção de Contratos – SECONT, para elaboração de minuta de termo aditivo; e à AJSAOFC, para emissão de parecer jurídico e análise do termo aditivo ([1064600](#)).

Em cumprimento ao referido despacho ([1064600](#)), a SEGED juntou a Informação nº 93/2023 ([1064929](#)), na qual indica a fonte orçamentária e declara não haver necessidade de reforço. Consoante Informação nº 95/23 ([1066567](#)), a unidade gestora complementou a Informação nº 91/2023, para considerar o prazo de vigência do contrato prorrogado a partir 01/11/2023, mantendo a previsão do dispêndio para os próximos seis meses, porém indicando o impacto orçamentário do reajuste no valor da taxa de agenciamento em R\$ 318,71 (trezentos e dezoito reais e setenta e um centavos).

A COFC, pelo evento [1066927](#), informa que deixa de reforçar os saldos de empenho determinados via Despacho 2212 ([1064600](#)) em razão do contido na Informação 93/2023-SEGED ([1064929](#)).

Em atendimento à Solicitação de Diligência-AJSAOFC ([1069179](#)), a SEGED instruiu os autos com a Informação n. 97/2023 ([1069763](#)), reportando que recalculou a aplicação do índice, com novo percentual de 5,5963%, sendo o reajuste no valor de R\$ 29,56 (vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos) para os meses supracitados, totalizando o impacto orçamentário da taxa de agenciamento no valor de estimado de R\$ 343,20 (trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos), atualizando também o valor estimado da prorrogação contratual, totalizando o valor de R\$ 178.415,04 (cento e setenta e oito mil quatrocentos e quinze reais e quatro centavos).

A partir desses dados, a COFC registrou, pela Informação n. 186/2023 ([1069907](#)) que, por se tratar de despesa a ocorrer somente no exercício 2024, não se faz possível a programação e consequente reserva orçamentária por depender de aprovação da Lei de Orçamento Anual de 2024. Em complemento, registra que a proposta orçamentária deste TRE-RO para o exercício 2024 tramita no processo nº [0003707-45.2022.6.22.8000](#), com previsão do montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a despesas com o objeto desta contratação.

Em relação aos impactos financeiros no exercício financeiro de 2023, do aditamento do Contrato 11/2022 em curso, a COFC registra haver saldo nos empenhos 2023NE000190, 2023NE000191 e 2023NE000192 suficiente a acobertá-los (Informação n. 187/2023, evento [1069939](#)).

A SECONT juntou aos autos a minuta do Termo Aditivo n. 03 ao Contrato n. 11/2022 (evento [1072703](#)), remetendo à AJSAOFC para análise ([1072704](#)).

A AJSAOFC exarou o Parecer Jurídico n. 230/2023 ([1073500](#)), no qual, com base nos elementos constantes nos autos, concluiu pela possibilidade jurídica de reajustar os preços atualmente contratados no referido percentual de variação do IPCA no período indicado, com fundamento no art. 55, III, da Lei nº 8.666/93 e na Subcláusula Sexta da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do Contrato nº 11/2022; que não há óbices à prorrogação do prazo de vigência do ajuste por mais 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula Terceira do Contrato nº 11/2022. Por fim, em cumprimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/93, aprovou os termos da minuta apresentada pela SECONT (evento [1072703](#)).

A SAOFC manifestou-se favorável nos seguintes termos (Manifestação n. 448/2023 - evento [1073591](#)):

[...]

1. pelo **deferimento do reajuste de preços sobre o valor unitário da Taxa de Agenciamento relativa ao Contrato n. 11/2022** ([0821445](#)), no percentual de 5,596300% sobre a taxa de agenciamento de cada estagiário (com base no valor percentual correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período de março/2022 a fevereiro/2023), **com efeitos a contar de 30/03/2023**, com fundamento na subcláusula Sexta da Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 11/2022 ([0821445](#)) c/c o artigo 55, III, da Lei n. 8.666/93, sendo necessária a renovação da garantia contratual no valor correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor total deste instrumento, com fundamento no artigo 55, VI, da Lei n. 8.666/93 e Cláusula Terceira do referido ajuste e Cláusula Quinta do Contrato originário;
2. pela **prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 11/2022 por mais 6 (seis) meses** ([0821445](#)), contados a partir de 30/10/2023 até 29/04/2024, ante a possibilidade jurídica de tal prorrogação, em estrita observância ao prazo legal máximo de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, II e §3º da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula Terceira do respectivo contrato originário;
3. pela **atualização do valor do Contrato n. 11/2022** ([0821445](#)), cujo impacto financeiro do respectivo aditivo será no valor de **R\$ 178.415,04** (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e quatro centavos), pelo período dimensionado na respectiva prorrogação, somado ao reajuste dos preços da taxa de agenciamento de estágio;
4. pela **retificação do período indicado na Cláusula Primeira do termo aditivo n. 02** ao Contrato n. 11/2022 ([0821445](#)), em razão de erro material da data de vigência do respectivo aditivo, fazendo constar a redação: "**a contar de 30/04/2023 até 29/10/2023**";
5. pela **inclusão de disposição contratual** expressa acerca da política e os mecanismos de prevenção e enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação em consonância à Resolução n. 31/2023/TRE-RO ([1053966](#)), incluído no item 27 da Cláusula Décima Primeira do Contrato n. 11/2022 ([0821445](#));
6. pela **renovação da garantia contratual apresentada anteriormente**, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura do aditivo contratual, no importe de 3% (três por cento) sobre o valor total do Termo Aditivo, no valor de **R\$ 5.352,45** (cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93 e nos termos e

condições do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93, consoante regras estabelecidas na Cláusula Quinta do Contrato originário.

Vieram os autos para apreciação nesta Diretoria-Geral.

A presente contratação encontra-se fundamentada e instruída nos moldes da **Lei n. 10.520/2002**, com aplicação subsidiária da **Lei n. 8.666/93** (Lei de Licitações e Contratos). Nesses termos, a **Portaria SE-GES/MGI nº 1.769, de 25 de Abril de 2023**, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal, estabelece que os contratos firmados no regime das referidas leis serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais.

Nos termos do bem lançado Parecer Jurídico nº 230/2023 ([1073500](#)) da AJSAOFC, este reajuste contratual tem amparo nos **arts. 40, XI e 55, III, ambos da Lei n. 8.666/93**, os quais determinam a estipulação de critérios periódicos de reajuste, regra também com previsão expressa no Contrato Administrativo n. 11/2022 ([0821445](#)), *in verbis*:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

(...)

Subcláusula Sexta – Especificamente quanto ao eventual Reajuste de preços deste contrato, deverá ser observado o que segue:

a) Os preços dos serviços objeto desta contratação, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta (art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001 e Acórdão TCU 19/2017 - Plenário) ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 40, XI, c/c o art. 55, III, da Lei nº 8.666/93), adotando-se a variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, por ser mais compatível com a variação de preços do objeto licitado. (sem destaques no original)

É oportuno ressaltar que o reajuste é um procedimento automático, haja vista que a recomposição do valor contratado deverá ser feita de ofício pela Administração quando completado o lapso de 12 meses a contar da data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Está evidenciado, portanto, o poder-dever da Administração de manter íntegra a equação econômico-financeira do contrato, de sorte que o reajustamento configura uma obrigação, e não mera faculdade.

O reajuste é referente ao período de **março/2022 a fevereiro/2023**, o percentual de reajuste de **5,5963%**, sendo o valor atualizado de

R\$ 29,56 (vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos), totalizando o montante de R\$ 343,20 (trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos), decorrente da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA no período. O impacto financeiro do respectivo aditivo será no valor de **R\$ 178.415,04** (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e quatro centavos), pelo período dimensionado na respectiva prorrogação, somado ao reajuste dos preços da taxa de agenciamento de estágio.

Por conseguinte, haverá necessidade de atualização do valor do Contrato nº 11/2022 ([0821445](#)), que passa a ser de R\$ 319.237,92 (trezentos e dezenove mil duzentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), considerando o valor inicial do contrato mais o reajuste anterior no auxílio transporte e o reajuste atual na taxa de agenciamento deste contrato (R\$ 313.646,40 + R\$ 5.248,32 + R\$ 343,20).

Além disso, conforme ressaltou a AJSAOFC, em cumprimento à **Cláusula Quinta** do contrato, **deverá a contratada renovar a garantia contratual.**

Com relação à prorrogação contratual, observa-se que há previsão na Cláusula Terceira do Contrato n. 11/2022 ([0821445](#)), *ipsis litteris*:

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura no Sistema Eletrônico da Informação – SEI do TRE-RO, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

No caso em tela, aplica-se a hipótese do inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93, por se tratar de prestação de serviço de **forma contínua**, consistente na prestação de serviços de agenciamento de estagiários, por meio de Agente de Integração, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos vinculados ao ensino público ou particular, profissionalizantes ou não, de nível médio ou de nível superior, para realizarem estágio no TRE-RO, que não poderá sofrer interrupção sem prejuízo a esta Justiça Eleitoral, senão vejamos:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – (...)

II – **a prestação de serviços a serem executados de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por **iguais e sucessivos períodos** com vistas à obtenção de **preços e condições mais vantajosas** para a Administração, limitada a sessenta meses" (Negritou-se).

Quanto ao requisito **“iguais e sucessivos períodos”**, verifica-se que o presente ajuste, com vigência inicial de 12 (doze) meses, será prorrogado pela primeira vez à conveniência da Administração, por apenas 6 meses. Também não há óbices legais a essa pretensão. O item 3 do ANEXO IX da IN SG/MPDG n. 005/17, editada em conformidade com as orientações

expedidas pelo Tribunal de Contas da União, já não reproduz essa condição atrelada à observância de iguais períodos para a vigência dos contratos nas prorrogações que se sucederam. Nesses atos deve prevalecer o interesse da Administração Pública no novo dimensionamento temporal combinado, certamente, à observância do prazo legal máximo ordinário de 60 meses.

Assim, verifica-se, que o limite de vigência, previsto no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, não será superado.

Quanto ao último requisito "preços e condições mais vantajosos para a Administração", segundo registrado na Informação nº 91/2023 ([1063142](#)), a unidade fiscalizadora da contratação demonstrou a vantajosidade da prorrogação contratual pretendida, pois os valores praticados no atual contrato são inferiores àqueles obtidos na pesquisa de preços levada a cabo em órgãos similares ao TRE-RO na cidade de Porto Velho.

Vale ressaltar que, além dos requisitos de natureza legal, também estão cumpridos todos os requisitos de natureza contratual que autorizam a presente prorrogação como também já demonstrado na análise jurídica efetuada pela AJSAOFC ([1073500](#)), bem como estão presentes todas as condições de habilitação mediante juntada aos autos de todos os documentos comprobatórios.

Registra-se, ainda, que a minuta de termo aditivo ([1072703](#)) foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SAOFC, cumprindo assim o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Por fim, deverá a contrata ser **notificada** para apresentar nova garantia no valor de 3% (três por cento) sobre o valor total do termo aditivo, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e nos termos e condições do art. 56, § 2º, da Lei n. 8.666/93, consoante regras estabelecidas na Cláusula Quinta do Contrato originário.

Por todo exposto, diante da possibilidade de prorrogação prevista no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, bem como do preenchimento de todos os requisitos legais, considerando a delegação constante do artigo 1º, II, da Portaria TRE-RO nº 66/2018:

a) autorizo o reajuste de preços sobre o valor unitário da Taxa de Agenciamento relativa ao Contrato n. 11/2022 ([0821445](#)), no percentual de 5,596300% sobre a taxa de agenciamento de cada estagiário (com base no valor percentual correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período de março/2022 a fevereiro/2023), com efeitos a contar de 30/03/2023, com fundamento na subcláusula Sexta da Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 11/2022 ([0821445](#)) c/c o artigo 55, III, da Lei n. 8.666/93, sendo necessária a renovação da garantia contratual no valor correspondente a 3%

(três por cento) sobre o valor total deste instrumento, com fundamento no artigo 55, VI, da Lei n. 8.666/93 e Cláusula Terceira do referido ajuste e Cláusula Quinta do Contrato originário;

b) autorizo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 11/2022 por mais 6 (seis) meses ([0821445](#)), contados a partir de 30/10/2023 até 29/04/2024, ante a possibilidade jurídica de tal prorrogação, em estrita observância ao prazo legal máximo de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, II e §3º da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula Terceira do respectivo contrato originário;

c) autorizo a atualização do valor do Contrato n. 11/2022 ([0821445](#)), cujo impacto financeiro do respectivo aditivo será no valor de **R\$ 178.415,04** (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e quatro centavos), pelo período dimensionado na respectiva prorrogação, somado ao reajuste dos preços da taxa de agenciamento de estágio;

d) determino a retificação do período indicado na Cláusula Primeira do termo aditivo n. 02 ao Contrato n. 11/2022 ([0821445](#)), em razão de erro material da data de vigência do respectivo aditivo, fazendo constar a redação: "**a contar de 30/04/2023 até 29/10/2023**";

e) determino a inclusão de disposição contratual expressa acerca da política e os mecanismos de prevenção e enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação em consonância à Resolução n. 31/2023/TRE-RO ([1053966](#)), incluído no item 27 da Cláusula Décima Primeira do Contrato n. 11/2022 ([0821445](#)); e

f) determino a notificação da contratada para renovação da garantia contratual apresentada anteriormente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do aditivo contratual, no importe de 3% (três por cento) sobre o valor total do Termo Aditivo, no valor de **R\$ 5.352,45** (cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93 e nos termos e condições do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93, consoante regras estabelecidas na Cláusula Quinta do Contrato originário.

Encaminhem-se os autos à SAOFC para prosseguimento e atualização da comprovação de regularidade fiscal da empresa contratada.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 24/10/2023, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1076075** e o código CRC **136DD903**.
